

ABERTURA DE ORÇAMENTO Nº 04/2024

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha em atendimento ao do § 3º do Art.75 da Lei 14.133/2021 comunica aos interessados a abertura do orçamento nº. **04/2024**, que tem por objeto contratação de empresa para a prestação de serviço e fornecimento de material para reforma da cabeceira e das alas do lado oeste da ponte sobre o Arroio Pitangueiras, na Rua Mário Fernandes da Silva, no Bairro Bom Princípio, neste Município, através de futuro processo de dispensa de licitação. Desta forma, os interessados poderão enviar orçamentos para o e-mail dispensalicitacao.pmsap@gmail.com , até o dia 19/04/2024 às 10hs, em conformidade com o Termo de Referência, abaixo.

Santo Antônio da Patrulha, 16 de abril de 2024.

RODRIGO GOMES Assinado de forma digital
por RODRIGO GOMES
MASSULO:02482757045
757045 MASSULO:02482757045
Dados: 2024.04.16 09:51:32
-03'00'

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO:

O objeto da presente licitação é a reforma da cabeceira e das alas do lado oeste da ponte sobre o Arroio Pitangueiras, na Rua Mário Fernandes da Silva, no Bairro Bom Princípio, neste Município.

Segue relação do item a ser licitado:

| ITEM | QUANT. | UNID | ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO |
|------|--------|---------|--|
| 01 | 1 | Serviço | Contratação de empresa para a prestação de serviço e fornecimento de material para reforma da cabeceira e das alas do lado oeste da ponte sobre o Arroio Pitangueiras, na Rua Mário Fernandes da Silva, no Bairro Bom Princípio, neste Município. Local da Obra: Rua Mário Fernandes da Silva entre as Ruas Francisco Borges de Lima e Santo Antônio, sobre o Arroio Pitangueiras (54° 57' 92.74" E e 67° 00' 241.87" S). |

Especificações dos serviços:

1.1. Os serviços ora descritos neste Projeto Básico têm natureza comum, ou seja com padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

1.2. As participantes do certame deverão atentar para todos os requisitos constantes no Memorial Descritivo, Planilha de Detalhamento de BDI, Planilha Detalhamento de Encargos Sociais, Planilha Orçamentária - P.O., Cronograma Físico-Financeiro e Projeto.

1.3. As empresas participantes do certame deverão, obrigatoriamente, apresentar, junto às propostas de preço, as planilhas detalhadas para cálculo do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) e dos Encargos Sociais.

1.4. Com relação aos percentuais de material e mão de obra, as empresas devem atentar para o disposto no Art. 24-A da Lei Complementar n.º 019/2003, que "Estabelece o Código Tributário do Município, Consolida a Legislação Tributária e dá outras providências".

1.5. Os valores das propostas não poderão ultrapassar o valor total do P.O., bem como os valores subtotais dos macro serviços, conforme estabelecido no Decreto Federal n.º 7.983/2013.

1.6. Na análise quanto à exequibilidade da proposta será considerado o valor do preço global.



1.7. As participantes deverão utilizar sistema de arredondamento com, no máximo, 02 (duas) casas após a vírgula para os cálculos constantes nas planilhas orçamentárias.

1.8 - Os serviços desta licitação serão realizados, mediante fiscalização e estarão sujeitos à correção caso não atendam às especificações exigidas neste edital, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar o reparo imediato dos serviços;

1.9 - As despesas sociais, salários, taxas e impostos incidentes sobre a prestação dos serviços do objeto deste edital, serão exclusivamente de responsabilidade da contratada;

1.10 - Cabe salientar, que a administração municipal não poderá se responsabilizar por qualquer tipo de “Agravado e/ou Acidente” que porventura venha a ocorrer quando da prestação de serviços;

Qualificação técnica da empresa:

HABILITAÇÃO: Para sua habilitação, a licitante deve apresentar os seguintes documentos:

- Prova de regularidade e registro da empresa na entidade profissional competente, (CREA ou CAU) devendo possuir responsável técnico, devidamente habilitado, conforme as áreas de atuação previstas no objeto, em plena validade;

- Comprovações de aptidão técnicas operacionais, certidões ou atestados, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei 14.133/21.

- Comprovação de capacitação técnico-profissional apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente (CREA ou CAU), detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, ao item de maior relevância da licitação.

- Será considerada como item de maior relevância a execução das fundações em estacas, estruturas em concreto armado e aterro com pedras compactadas, onde as comprovações de aptidão técnico-operacional deverão apresentar atividades com quantidades mínimas de 50% (cinquenta por cento) do item de maior relevância.

- Comprovação de vínculo entre o responsável técnico e a empresa. O responsável técnico deve ser do quadro permanente do licitante, devendo comprovar sua condição de sócio ou empregado contratado, através do respectivo documento.

- Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.



- Faculta-se aos licitantes a realização de visita técnica para conhecer o local e os serviços que serão prestados, caso haja interesse do licitante, a visita ao local onde serão realizados os serviços, a mesma deverá ser agendada com os responsáveis pelo projeto.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 – Essa rua encontra-se bloqueada, devido ao gravame da situação da ala da ponte em decorrência das últimas chuvas, conforme relatório da Defesa Civil em anexo. Trata-se de uma importante via de acesso ao Bairro Bom Princípio, tanto para moradores locais, quanto para o acesso a Universidade Federal do Rio Grande – FURG. Com o bloqueio, o tráfego de veículos acaba sendo desviado para ruas adjacentes, congestionando o fluxo de trânsito.

3 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A contratação será por meio de Dispensa de Licitação, tendo em vista o Decreto de Situação de Emergência n.º 32, de 17 de janeiro de 2024, em anexo ao processo.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução proposta é a contratação de empresa para a prestação de serviço e fornecimento de material para a recuperação da ala da Ponte localizada na Rua Mário Fernandes da Silva, no Bairro Bom Princípio, conforme as seguintes especificações e condições, descritas neste Termo de Referência, para que posteriormente a Administração Pública Municipal, realize de forma efetiva suas necessidades para sanar sua demanda no que tange a estes serviços.

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS PELO MUNICÍPIO.

Para a construção de nova cabeceira e alas a montante e a jusante da ponte, do lado oeste para o lado da Rua Francisco Borges de Lima, será necessária a retirada de guarda corpo de madeira, do tabuleiro e das madres (longarinas de madeira). Tal serviço deverá ser executado pela SECRETARIA DAS OBRAS DO MUNICÍPIO, com reaproveitamento do material para sua recolocação.

Posteriormente a reconstrução da cabeceira e alas, a montante e jusante do lado oeste da ponte para o lado da Rua Francisco Borges de Lima, a pavimentação asfáltica, na área de interferência da obra, deverá ser executada em PMF pela SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO.

5 – LOCAL, E DATA DE ENTREGA:



5.1 - Todos os materiais e serviços a serem empregados e executados deverão, obrigatoriamente, obedecer às especificações do Memorial Descritivo, Planilha de Detalhamento de BDI, Planilha Detalhamento de Encargos Sociais, Planilha Orçamentária - PO, Cronograma Físico-Financeiro e Projeto.

5.2 - A obra será realizada no seguinte local: Rua Mário Fernandes da Silva entre as Ruas Francisco Borges de Lima e Santo Antônio, sobre o Arroio Pitangueiras (54° 57' 92.74" E e 67° 00' 241.87" S).

5.3 – Os serviços estarão sujeitos às orientações caso não atendam às especificações exigidas neste edital, caso este em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar correção das eventuais falhas apresentadas.

5.4 - Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Fiscalização da obra não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

5.5 - A Fiscalização da Obra terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para processar a conferência e aceitação final dos serviços.

5.6 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6 – DO CONTRATO:

6.1.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

6.1.2. É fixado o prazo de 03 (três) dias para a assinatura do instrumento de contrato, a contar da data da convocação da licitante por parte da contratante, sob pena de decair o direito à contratação;

6.1.3. Para assinatura do contrato a empresa deverá apresentar:

6.1.3.1. Relação dos funcionários envolvidos, diretamente, na execução da obra, obrigando-se a mantê-la atualizada durante a vigência do contrato, bem como a qualificação.

6.1.3.2. A empresa deverá consignar garantia da obra de 05 (cinco) anos, conforme previsto no Art. 618 da Lei nº. 10.406/02.



6.1.3.3. Caso a licitante vencedora seja registrada no CREA – (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) cuja circunscrição não seja a do Rio Grande do Sul, deverá apresentar o visto do CREA/RS (resolução nº 1121/2019, artigo 14º, CONFEA).

6.1.4. O contrato estará disponível para assinatura da contratada no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, situado na Av. Borges de Medeiros 456, Santo Antônio da Patrulha/RS. O contrato também poderá ser encaminhado via e-mail para assinatura com certificação digital.

6.1.5. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

6.1.6. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.1.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta previstas no item (ver nº PENALIDADES) deste Edital.

6.2 Das especificidades do contrato:

6.2.1 O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do mesmo, podendo ser renovado de acordo com a necessidade da obra, conforme solicitação dos fiscais, já a execução dos serviços deverá ocorrer em até 90 dias, contados da data do efeito recebimento, por parte da contratada, do Termo de Autorização de Início de Obra.

6.2.2. Na hipótese das assinaturas eletrônicas se darem em datas diferentes da data do documento, o presente contrato surtirá efeito a contar da última assinatura.

6.2.3. A fiscalização do contrato será realizada por servidor designado através de Portaria devidamente autorizada pela autoridade competente.

6.2.4. O valor contratado poderá ser reajustado conforme convenção ou sentença normativa em dissídio coletivo, pelo índice acumulado da variação do IPCA, sendo este após 01(um) ano da vigência.



6.2.5. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar garantia conforme uma das modalidades previstas no Art. 96, § 1º, I, II, III, da Lei n.º 14.133/21, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.

6.2.6. A licitante terá o prazo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para apresentação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro-garantia prevista no inciso II do art. 96 da Lei 14.133/21. Caberá à contratada manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual.

6.2.7. O seguro garantia deve garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas às seguintes regras nas contratações regidas pela Lei 14.133/2021, bem como contemplar a Cobertura de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do contrato em relação à obra.

6.2.8. O prazo da vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

7 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o que deve de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado a presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

8 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Estima-se que o valor da contratação seja de R\$88.037,45, com base no cronograma físico-financeiro elaborado pela Secretaria Municipal do Planejamento e Desenvolvimento Econômico. Os valores das propostas **não poderão ultrapassar** o valor total do P.O., bem como os valores subtotais dos macro serviços, conforme estabelecido no Decreto Federal n.º 7.983/2013.

Vislumbra-se que o tal valor será compatível com os orçamentos com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 16/2023, que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens,



contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Santo Antônio da Patrulha, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9 – FORMA DE PAGAMENTO:

9.1- A Execução será realizada de forma indireta, no regime de empreitada por preço global, sendo o pagamento efetivado por 03 (três) parcelas, correspondentes aos serviços estabelecidos para execução, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, que será efetuado em até 15 (quinze) dias após o término de cada etapa, mediante autorização por escrito – Laudo Técnico – emitido pela Contratante, através dos engenheiros/arquitetos, responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, obedecendo ao critério mensal de medição.

9.1.2 – Juntamente com a primeira nota fiscal da execução dos serviços à empresa contratada deverá apresentar laudos PGR, PCMSO e LTCAT vigentes, bem como mantê-los sempre atualizados, sob pena de decair a contratação, salvo na hipótese de não possuir empregados registrados quando, deverá apresentar cópia da RAIS negativa, já exigível com o seu recibo de entrega.

9.2 - O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo, o número da Licitação, o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura e os dados bancários da empresa, bem como conter ainda as assinaturas dos fiscais na Nota Fiscal; conforme disposto no Decreto Municipal nº 271/2021 e INRFB nº 1.234/2012, alterada pela INRFB 2108/2022.

9.2.1 – A empresa contratada deverá fornecer todos os equipamentos e mão-de-obra necessária para a realização dos serviços, inclusive: veículo para transporte de entulhos e demais ferramentas necessárias à execução das obras.

9.2.2 – A CONTRATADA será responsável pela locomoção de funcionários e equipamentos até o local de execução da obra.

9.2.3 – Fica a CONTRATADA obrigada a proceder à substituição de qualquer operário, ou mesmo do proposto, que esteja sob suas ordens e em serviço na obra, se isso lhe for exigido pela Fiscalização, sem haver necessidade de declaração quanto aos motivos. A substituição deverá ser realizada dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

9.2.4 – Fica expressamente proibida a utilização de qualquer equipamento ou material da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha para realização dos serviços objeto deste certame.

9.2.5 – Nenhuma alteração nas plantas, detalhes ou especificações, determinando ou não alteração de custo da obra ou serviço, será executada sem autorização do Responsável Técnico pela obra.

9.3 - A contratada deverá emitir 01 (uma) nota fiscal por empenho (caso sejam emitidos mais de um empenho para o serviço contratado).



9.4 - A fatura relativa aos serviços executados pela Contratada deverá conter as quantidades e valores de todos os serviços executados, devendo constar, obrigatoriamente, no corpo das Notas Fiscais o seguinte: Modalidade e número da licitação, n.º do empenho prévio, emitido por esta Prefeitura, referente a esta obra, os dados bancários para depósito (pessoa jurídica), bem como conter ainda as assinaturas dos fiscais na Nota Fiscal.

9.5- Na Nota Fiscal/Fatura deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra o fato gerador destes outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento conforme disposto no Decreto Municipal nº 271/2022 e IN RFB nº1.234/2021.

10 – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

10.1 – Efetuar o pagamento conforme o determinado neste instrumento.

10.2 – A fiscalização dos serviços, objeto deste presente processo, no momento da execução, será realizada por servidor designado por Portaria.

11 – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

11.1. Executar o objeto licitado conforme especificações deste edital, ANEXO I da LICITAÇÃO e em consonância com a proposta de preço apresentada;

11.2 - Obedecer à cronologia de execução dos serviços, atendendo às solicitações da CONTRATANTE.

11.3 - Indenizar terceiros por eventuais prejuízos decorrentes da execução ou inadimplência da presente concorrência, independentemente das sanções aplicáveis e demais responsabilidades.

11.4 - Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na entrega/prestação dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade.

11.5 - Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

11.6 - Atender às determinações da fiscalização **da CONTRATANTE**.

11.7 - Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação.

11.8 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias.



11.9 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado da ata ou da nota de empenho;

11.10 - Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Contratada;

11.11 - Efetuar correções na prestação do serviço, objeto deste contrato, caso não esteja de acordo com o exigido.

11.12 - As despesas sociais, salários, taxas e impostos incidentes sobre a prestação dos serviços do objeto deste edital, serão exclusivamente de responsabilidade da contratada, assim como o fornecimento de EPI para os técnicos e funcionários da mesma;

11.13 - Juntamente com a primeira nota fiscal da execução dos serviços a empresa contratada deverá apresentar laudos PGR, PCMSO e LTCAT vigentes, bem como mantê-los sempre atualizados, sob pena de decair a contratação, salvo na hipótese de não possuir empregados registrados, quando, deverá apresentar cópia da RAIS negativa, já exigível com o seu recibo de entrega.

11.14 – Substituir no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

11.15 – Refazer quaisquer obras e serviços, ou, substituir materiais executados ou fornecidos com defeitos, avarias ou em desobediência às Normas Técnicas Vigentes, às suas expensas, desde que, atestado pela Fiscalização do Município, que registrará o fato no Diário de Obras, e determinará as providências cabíveis no caso.

11.16 – Remover durante e após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviços, objeto da presente licitação.

11.17 Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras, sobre medicina e segurança do trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas.

11.18 – Reservar em seu canteiro de obras, instalações para uso da fiscalização da CONTRATANTE, devendo estas instalações, ser submetidas à aprovação desta, se necessário assegurando à mesma o acompanhamento do responsável pela obra e fornecimento de todas as informações requeridas, bem como, acesso seguro a todos os locais da obra.



11.19 – Sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, os trechos de execução da obra os serviço, objeto desta licitação, de acordo com as Especificações Técnicas e Normas Brasileiras, vigentes, bem como, as em vigor no Município.

11.20 – Colocar, às suas expensas, nos lugares de execução das obras ou serviços, em locais visíveis, desde a instalação do canteiro placa com dizeres e dimensões, de acordo com o modelo fornecido pelo Município, as quais, no término das obras passarão à propriedade deste Município e deverão ser recolhidas ao depósito da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança.

11.21 – Reservar em sua sede, local para o acompanhamento e fiscalização dos serviços pelos Engenheiros/Arquitetos indicados pela CONTRATANTE.

11.22 – Tomar todas as providências relativas às máquinas, equipamentos e transportes necessários á execução da obra.

11.23 – Efetuar o pagamento de todo o imposto, diretos e indiretos referentes à execução da obra.

11.24 – Manter no Diário de Obras, registros de todas as ocorrências da obra, relativas a serviços, prazos, pessoal, maquinários, comunicações entre as partes e demais fatos que se fizeram necessários, atualizados dia a dia.

11.25 – Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio dos Engenheiros ou Arquitetas, fiscais indicados pelo Município.

11.26 – Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente, aos referentes aos bens objetos desta licitação.

11.27 – Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização da CONTRATANTE.

11.28 – Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, bem como, do contrato a ser firmado entre as partes.

11.29 – Indenizar terceiros por prejuízos que vier causar-lhes, em decorrência da execução do objeto contratual.



11.30 – Manter no local da obra ou serviço, o responsável técnico, legalmente habilitado e de comprovada experiência na execução de obras ou serviços, similar ao do objeto da presente licitação.

11.31 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objetos do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus a CONTRATANTE.

11.32 – O representante da CONTRATANTE anotará em livro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. As decisões ou providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.33 – Registrar o serviço da empreitada no CREA, em observância ao disposto na Lei N° 6.496, de 07 de dezembro de 1977, da área a ser ampliada.

11.34 – A contratante deverá colocar no local da obra, placas informativas, orientando a comunidade quanto à execução da mesma.

11.35 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.36 – Fornecer e exigir o uso de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para todos os funcionários, conforme legislação pertinente.

11.37 – Manter em estoque e em perfeitas condições de uso, os materiais necessários ao cumprimento do objeto do Contrato.

11.38 – Fica expressamente proibida a utilização de qualquer equipamento ou material da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha para realização dos serviços objeto deste certame.

11.39 – Nenhuma alteração nas plantas, detalhes ou especificações, determinando ou não alteração de custo da obra ou serviço, será executada sem autorização do Responsável Técnico pela obra.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

12.1 - O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendido decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

Pedido de Compra 2024/1154.

Dotação: 2024/861 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

Programa de Trabalho: 06.03.15.451.0002.2041 Manutenção e Conservação de Pontes, Pontilhões e Bueiros

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES

Fonte de Recurso: 0500 - Recursos não vinculados de impostos

Rubrica Item: 4.4.90.51.99.00.00.00 - OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

Santo Antônio da Patrulha/RS, 05 de abril de 2024.

Atenciosamente,

Daniel Candido da Silva.
Secretário Municipal das Obras, Trânsito e Segurança.

JFM/GOC/RSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA - RS

| | | | |
|-------------------|--|---------------------|--------|
| Obra: | Reforma da cabeceira e das alas do lado oeste da ponte da Rua Mário Fernandes da Silva | Referências: | |
| Município: | Santo Antônio da Patrulha / RS | BDI: | 24,23% |
| Endereço: | Rua Mário Fernandes da Silva, Bairro Bom Princípio | SINAPI: | fev/24 |
| | | Franarin: | fev/24 |

Os custos unitários do presente orçamento atendem o estabelecido no SINAPI/RS, referentes ao detalhamento dos encargos sociais não onerados para mão de obra horista e mensalista

REFORMA DA CABECEIRA E DAS ALAS DA PONTE DA RUA MÁRIO FERNANDES DA SILVA

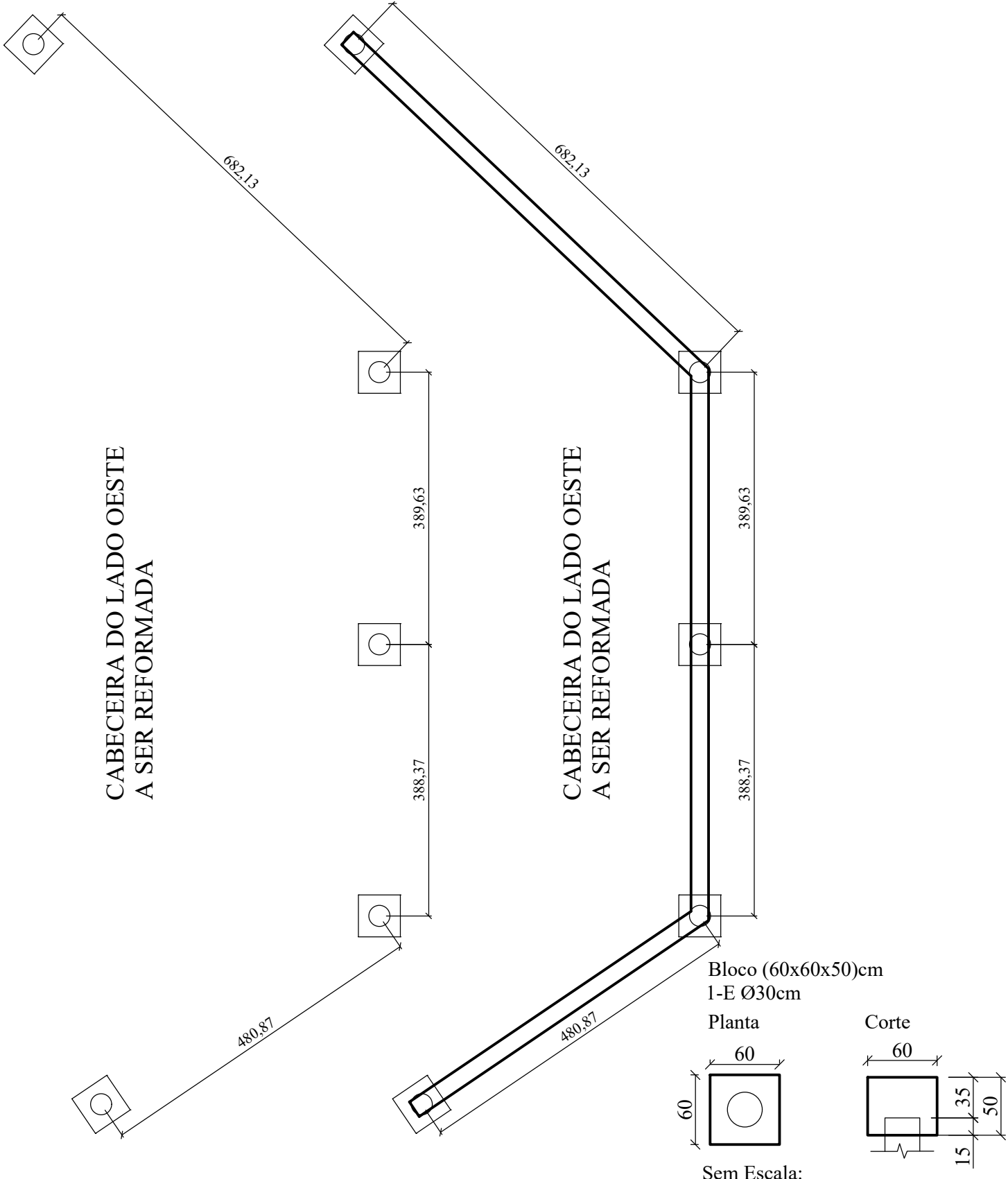
| Fonte de Referência | Código de Referência | Item | Discriminação dos Serviços | Unid | Quant. | Custo Unitário | | Custo Total | | Valor Total c/BDI R\$ |
|---------------------|----------------------|------------|---|-------|---------|----------------|-------------|----------------------|----------------------|-----------------------|
| | | | | | | Material | Mão-de-obra | Material | Mão-de-obra | |
| | | 1.0 | SERVIÇOS PRELIMINARES | | | | | | | |
| Franarin | 524109 | 1.1 | GALPÃO DE OBRAS | m² | 4,00 | R\$ 1.439,81 | R\$ 248,32 | R\$ 5.759,24 | R\$ 993,28 | R\$ 6.752,52 |
| SINAPI | 102361 | 1.2 | RETIRADA DE MATERIAL DE 3ª CATEGORIA (APOS ESCAVAÇÃO/DESMONTE) EM VALAS, COM RETROESCAVADEIRA - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_03/2021 | m³ | 103,43 | 30,96 | R\$ 18,18 | R\$ 3.202,19 | R\$ 1.880,36 | R\$ 5.082,55 |
| SINAPI | 95875 | 1.3 | TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM) - 15Km | m³/km | 1939,22 | R\$ 2,84 | R\$ 0,28 | R\$ 5.507,38 | R\$ 542,98 | R\$ 6.050,36 |
| SINAPI | 97625 | 1.4 | DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA PARA QUALQUER TIPO DE BLOCO, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017 | m² | 30,63 | R\$ 58,53 | R\$ 14,63 | R\$ 1.792,77 | R\$ 448,12 | R\$ 2.240,89 |
| SINAPI | 95875 | 1.5 | TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM) - 15Km | m³/km | 689,06 | R\$ 2,84 | R\$ 0,28 | R\$ 1.956,93 | R\$ 192,94 | R\$ 2.149,87 |
| SINAPI | 99059 | 1.6 | LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, UTILIZANDO GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 2,00M - 2 UTILIZAÇÕES. AF_10/2018 | m | 41,8 | R\$ 30,65 | R\$ 31,62 | R\$ 1.281,17 | R\$ 1.321,72 | R\$ 2.602,89 |
| | | | Subtotal item 1.0 | | | | | R\$ 19.499,68 | R\$ 5.379,40 | R\$ 24.879,08 |
| | | 2.0 | ESTRUTURAS | | | | | | | |
| Franarin | 533208 | 2.1 | ENSECADEIRA SIMPLES COM SACO DE AREIA | m² | 21,00 | R\$ 128,35 | R\$ 83,38 | R\$ 2.695,35 | R\$ 1.750,98 | R\$ 4.446,33 |
| Franarin | 41141 | 2.2 | MICROESTACA COMPR. 4,0M , DIÂMETRO DE 300MM | Unid. | 5,00 | R\$ 521,73 | R\$ 169,76 | R\$ 2.608,65 | R\$ 848,80 | R\$ 3.457,45 |
| Franarin | 533202 | 2.3 | ESGOTAMENTO DE VALA COM BOMBA, DE 3,7HP A GASOLINA | h | 32,00 | R\$ 37,33 | R\$ 10,41 | R\$ 1.194,56 | R\$ 333,12 | R\$ 1.527,68 |
| SINAPI | 104488 | 2.4 | COMPOSIÇÃO PARAMÉTRICA PARA EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, PARA EDIFICAÇÃO INSTITUCIONAL TÉRREA, FCK = 25 MPA. AF_11/2022-BLOCO DE FUNDAÇÃO | m³ | 0,90 | R\$ 2.742,91 | R\$ 522,46 | R\$ 2.468,62 | R\$ 470,21 | R\$ 2.938,83 |
| SINAPI | 104488 | 2.5 | COMPOSIÇÃO PARAMÉTRICA PARA EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, PARA EDIFICAÇÃO INSTITUCIONAL TÉRREA, FCK = 25 MPA. AF_11/2022-VIGA DE FUNDAÇÃO | m³ | 1,97 | R\$ 2.742,91 | R\$ 522,46 | R\$ 5.403,53 | R\$ 1.029,25 | R\$ 6.432,78 |
| SINAPI | 104488 | 2.6 | COMPOSIÇÃO PARAMÉTRICA PARA EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, PARA EDIFICAÇÃO INSTITUCIONAL TÉRREA, FCK = 25 MPA. AF_11/2022-PILAES | m³ | 1,16 | R\$ 2.742,91 | R\$ 522,46 | R\$ 3.181,78 | R\$ 606,05 | R\$ 3.787,83 |
| SINAPI | 104488 | 2.7 | COMPOSIÇÃO PARAMÉTRICA PARA EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, PARA EDIFICAÇÃO INSTITUCIONAL TÉRREA, FCK = 25 MPA. AF_11/2022-VIGA SUPERIOR | m³ | 2,36 | R\$ 2.742,91 | R\$ 522,46 | R\$ 6.473,27 | R\$ 1.233,01 | R\$ 7.706,28 |
| | | | Subtotal item 2.0 | | | | | R\$ 24.025,76 | R\$ 6.271,42 | R\$ 30.297,18 |
| | | 3.0 | SISTEMA DE VEDAÇÃO | | | | | | | |
| COMPOSIÇÃO | 1 | 3.1 | ALVENARIA DE PEDRA GRÊS E=25CM | m² | 59,31 | R\$ 87,03 | R\$ 58,02 | R\$ 5.161,75 | R\$ 3.441,17 | R\$ 8.602,92 |
| | | | Subtotal item 3.0 | | | | | R\$ 5.161,75 | R\$ 3.441,17 | R\$ 8.602,92 |
| | | 4.0 | SERVIÇOS FINAIS | | | | | | | |
| SINAPI | 96400 | 4.1 | EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE MACADAME SECO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019 | m³ | 94,56 | R\$ 142,33 | R\$ 9,08 | R\$ 13.458,72 | R\$ 858,60 | R\$ 14.317,32 |
| SINAPI | 95875 | 4.2 | TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM) - 19Km | m³/km | 2694,96 | R\$ 2,84 | R\$ 0,28 | R\$ 7.653,69 | R\$ 754,59 | R\$ 8.408,28 |
| SINAPI | 94341 | 4.3 | ATERRO MECANIZADO DE VALA COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M³/POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA ATÉ 1,5 M, PROFUNDIDADE DE 1,5 A 3,0 M, COM TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM) - 19Km | m³ | 7,39 | R\$ 85,19 | R\$ 7,23 | R\$ 629,55 | R\$ 53,43 | R\$ 682,98 |
| SINAPI | 95875 | 4.4 | TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM) - 19Km | m³/km | 157,21 | R\$ 2,84 | R\$ 0,28 | R\$ 446,48 | R\$ 44,02 | R\$ 490,50 |
| SINAPI | 96396 | 4.5 | EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019 | m³ | 1,48 | R\$ 159,54 | R\$ 6,82 | R\$ 236,12 | R\$ 10,09 | R\$ 246,21 |
| SINAPI | 95875 | 4.6 | TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM) - 19Km | m³/km | 36,21 | R\$ 2,84 | R\$ 0,28 | R\$ 102,84 | R\$ 10,14 | R\$ 112,98 |
| | | | Subtotal item 4.0 | | | | | R\$ 22.527,40 | R\$ 1.730,87 | R\$ 24.258,27 |
| | | | TOTAL GERAL | | | | | R\$ 71.214,59 | R\$ 16.822,86 | R\$ 88.037,45 |

| CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO | | | | | | | | | | |
|------------------------------|--|---------|----------------------------|---------|---------------|---------|---------------|-----------------------------|---------------|--|
| (X) GLOBAL () INDIVIDUAL | | | | | | | | | | |
| Obra: | Reforma da cabeceira e das alas do lado oeste da ponte da Rua Mário Fernandes da Silva | | | | | | | | | |
| Município: | Santo Antônio da Patrulha / RS | | | | | | | Valor Total da Obra: | R\$ 88.037,45 | |
| Endereço: | Rua Mário Fernandes da Silva, Bairro Bom Princípio | | | | | | | | | |
| Item | DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS | Peso | Valor das Obras e Serviços | MESES | | | | | | |
| | | | | Mês 1 | | Mês 2 | | Mês 3 | | |
| | | % | | % | R\$ | % | R\$ | % | R\$ | |
| 1.0 | SERVIÇOS PRELIMINARES | 28,26% | R\$ 24.879,08 | 100,00% | R\$ 24.879,08 | 0,00% | R\$ 0,00 | 0,00% | R\$ 0,00 | |
| 2.0 | ESTRUTURAS | 34,41% | R\$ 30.297,18 | 20,00% | R\$ 6.059,44 | 50,00% | R\$ 15.148,59 | 30,00% | R\$ 9.089,15 | |
| 3.0 | SISTEMA DE VEDAÇÃO | 9,77% | R\$ 8.602,92 | 0,00% | R\$ 0,00 | 100,00% | R\$ 8.602,92 | 0,00% | R\$ 0,00 | |
| 4.0 | SERVIÇOS FINAIS | 27,55% | R\$ 24.258,27 | 0,00% | R\$ 0,00 | 20,00% | R\$ 4.851,65 | 80,00% | R\$ 19.406,62 | |
| TOTAL | SIMPLES | | | 35,14% | R\$ 30.938,52 | 32,49% | R\$ 28.603,16 | 32,37% | R\$ 28.495,77 | |
| | ACUMULADO | 100,00% | R\$ 88.037,45 | 35,14% | R\$ 30.938,52 | 67,63% | R\$ 59.541,68 | 100,00% | R\$ 88.037,45 | |

Santo Antônio da Patrulha, 05 de abril de 2024.

Gilberto de Oliveira Castro
Eng. Civil CREA/RS 35511

Jarbas Freitas Machado
Eng. Civil CREA/RS 141906



| | |
|--|--|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULNHA | SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SEPDE |
|--|--|

REFORMA DA CABECEIRA E ALAS DO LADO OESTE DA PONTE DA RUA MARIO FERNANDES DA SILVA

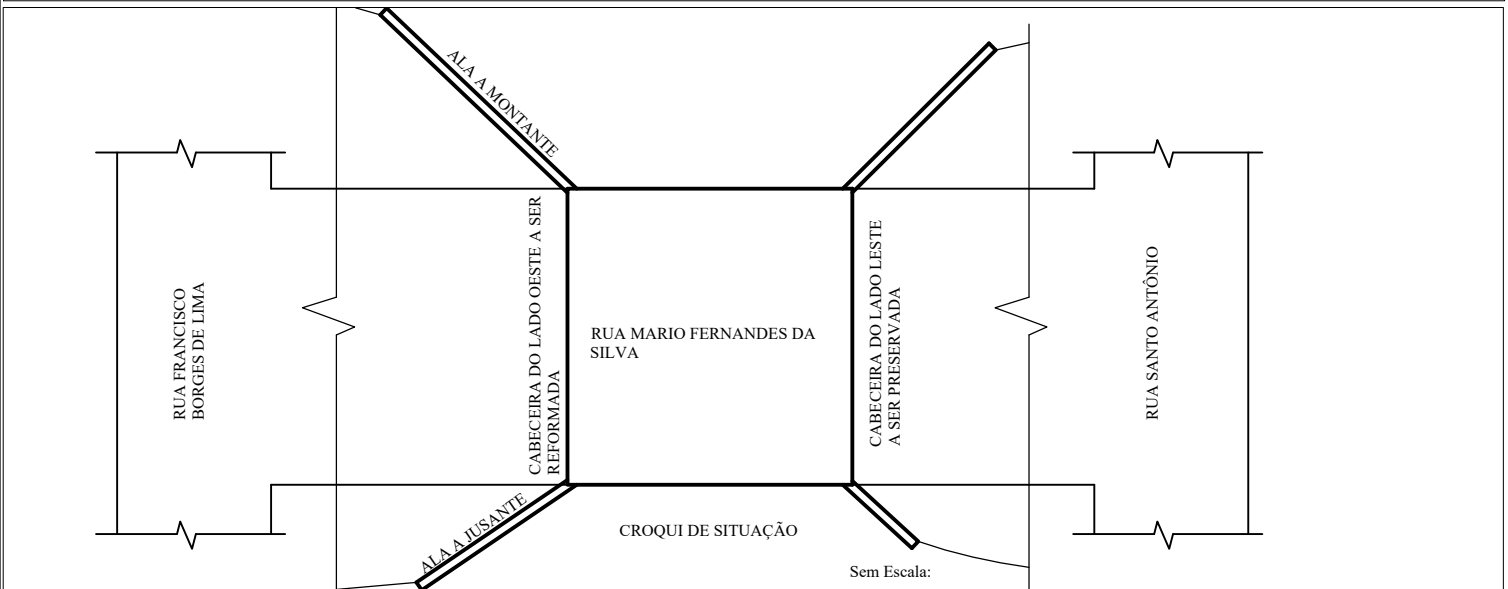
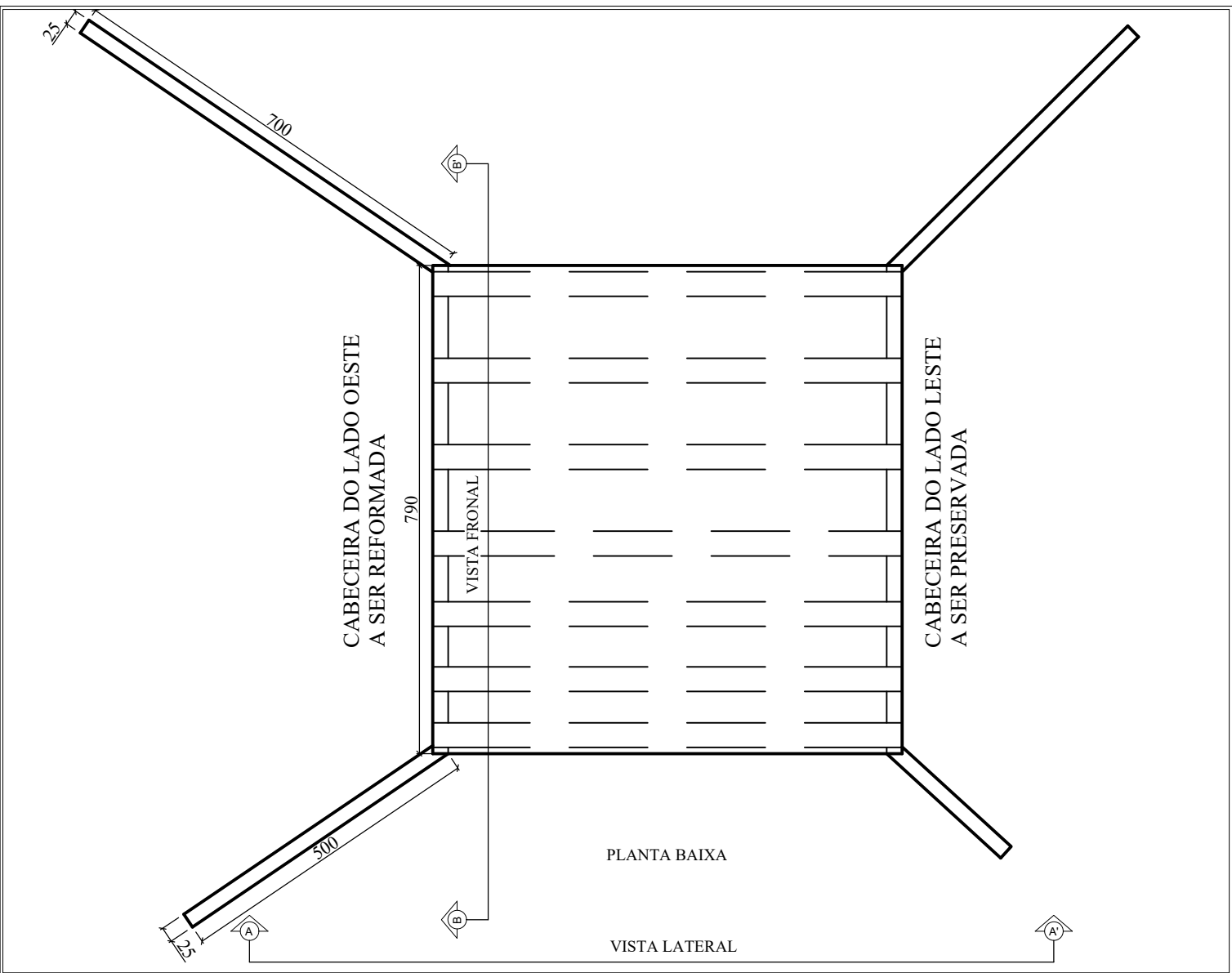
PROJETO
 ENG. - JARBAS F. MACHADO CREA-141906
 ENG. - GILBERTO O. CASTRO CREA - 35511

Data:
Abril/2024

Conteúdo: Croqui das fundações, com a posição das estacas, blocos e vigas de fundação.

Escala:
1/75

Fund.01/01



| | |
|---|---|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULNHA | SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SEPDE |
|---|---|

REFORMA DA CABECEIRA E ALAS DO LADO OESTE DA PONTE DA RUA MARIO FERNANDES DA SILVA

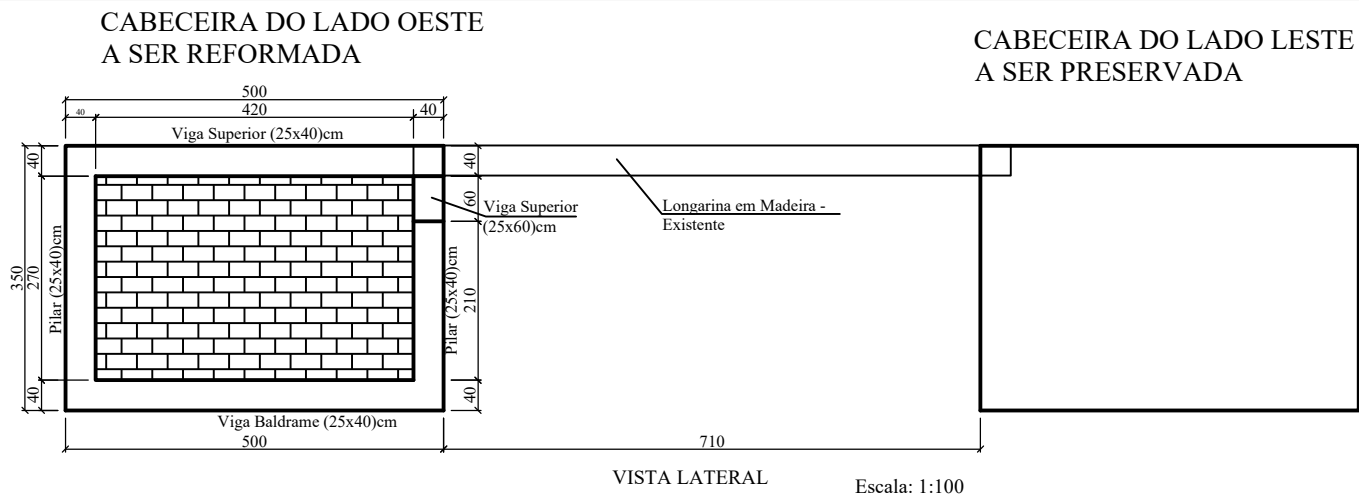
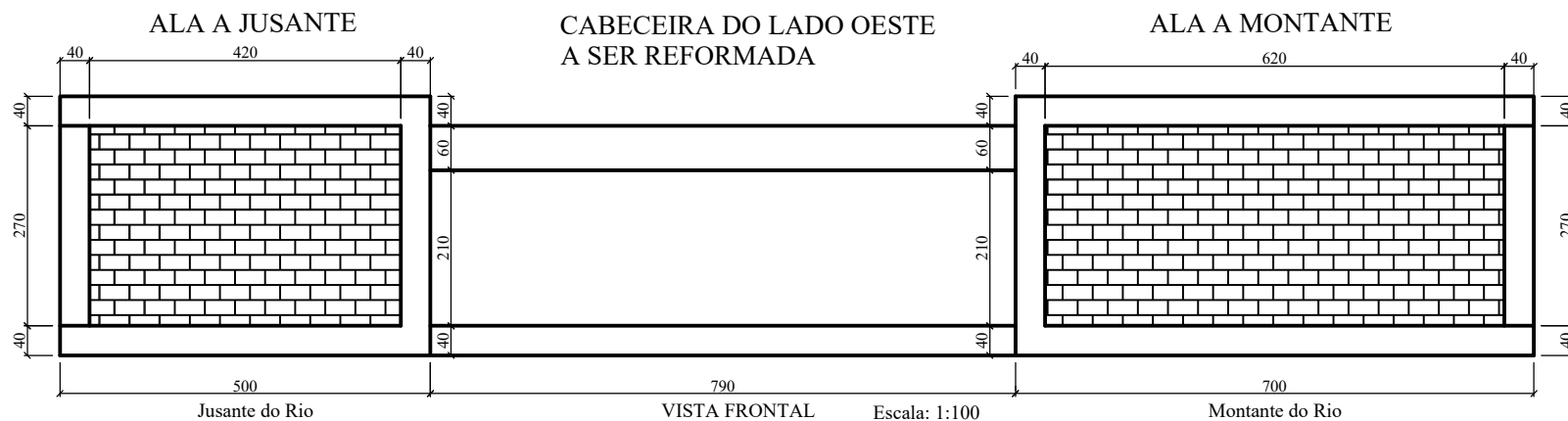
PROJETO
 ENG. - JARBAS F. MACHADO CREA-141906
 ENG. - GILBERTO O. CASTRO CREA - 35511

Data:
 Abril/2024

Arq.01/02

Conteúdo: Planta baixa da cabeceira e alas a serem reformadas e croqui de situação da ponte.

Escala:
 1/100



| | | | |
|--|--|--|-----------|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULNHA | | SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SEPDE | |
| REFORMA DA CABECEIRA E ALAS DO LADO OESTE DA PONTE DA RUA MARIO FERNANDES DA SILVA | | | |
| PROJETO | | Data: | Arq.02/02 |
| ENG. - JARBAS F. MACHADO CREA-141906 | | Abril/2024 | |
| ENG. - GILBERTO O. CASTRO CREA - 35511 | | | |
| Conteúdo: | | Escala: | |
| Vista frontal e lateral da cabeceira a ser reformada com as suas alas. | | 1/100 | |